

Ordem de Serviço nº 01/2013 – SPGG/MP, de 06 de maio de 2013

Regulamenta o encaminhamento de informações sobre as instalações sob a administração do Ministério Público do Estado de São Paulo

O **Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inc. VI, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual n. 734/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), segundo delegação contida no art. 4º-A, § 4º, do Ato Normativo nº 572-PGJ, de 30.01.2009, e

Considerando a necessidade de reunir em um só procedimento as informações sobre as instalações sob a administração do Ministério Público do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Regulamentar o assunto mediante a presente Ordem de Serviço, nos seguintes termos:

Art. 1º. A Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão Estratégica, a Assessoria Técnica Jurídica, a Diretoria de Administração e a Área de Engenharia deverão encaminhar ao Setor de Expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão, para a juntada nos autos do processo administrativo próprio, as informações e os documentos relacionados às instalações sob a administração do Ministério Público do Estado de São Paulo, incluindo, no que competir a cada órgão:

- a)** Os pedidos de alteração de espaços físicos ocupados pelo Ministério Público nos Fóruns encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos das normas contidas no Ato Normativo nº 770/2013-PGJ, de 17 de abril de 2013;
- b)** Os estudos elaborados pelo Centro de Engenharia que tenham por finalidade a instalação de membros do Ministério Público em sedes próprias, locadas ou cedidas;
- c)** As informações sobre a tramitação de procedimentos administrativos em outras entidades ou órgãos públicos que visem a afetação de imóveis ao uso do Ministério Público.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n.86, p.86, de 9 de maio de 2013.